



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10372/2025

Ementa

Institui o “Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ”, destinado ao fomento do empreendedorismo local e o fortalecimento do setor gastronômico.

Data da Norma

26/08/2025

Data de Publicação

03/09/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5684

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14585/2025](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
Processo SEI nº 27.409/2025

LEI N.º 10.372, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui o “**Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ**”, destinado ao fomento do empreendedorismo local e o fortalecimento do setor gastronômico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ**, com os seguintes objetivos:

- I** – fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos e médios negócios do setor gastronômico;
- II** – fortalecer e valorizar a identidade gastronômica do município;
- III** – promover o turismo gastronômico, incentivando moradores e visitantes a conhecerem a culinária local;
- IV** – estimular a criação e divulgação de pratos exclusivos que representem a diversidade e a tradição culinária de Jundiaí; e
- V** – incentivar a capacitação e qualificação dos profissionais da gastronomia local.

§ 1º. A organização do Festival poderá ser conduzida pelo Poder Executivo, mediante regulamentação específica publicada em norma infralegal.

§ 2º. Na hipótese de ausência de interesse do Poder Público na organização do Festival, a iniciativa privada poderá promovê-lo, desde que observadas as disposições desta Lei, ficando dispensada de qualquer processo de licenciamento específico para essa finalidade.

Art. 2º. Poderão aderir ao **Festival** os estabelecimentos gastronômicos situados no município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks*, padarias, confeitarias, entre outros, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I** – formalizar sua participação no **Festival**, comprometendo-se com seus objetivos e diretrizes;
- II** – sinalizar, em local visível, a adesão ao **Festival**;
- III** – criar e oferecer ao público um prato exclusivo, representativo da gastronomia local, que deverá ser divulgado pelo próprio estabelecimento;
- IV** – promover ações de sustentabilidade, valorizando ingredientes locais e adotando práticas para a redução do desperdício alimentar; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.372/2025 – fls. 2)

V – participar de eventos e campanhas promocionais vinculadas ao **Festival**.

Art. 3º. A adesão ao “**Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ**” será voluntária e sem custos para os participantes, cabendo à Municipalidade incentivar a participação por meio de divulgação e apoio institucional.

“§ 1º. Poderão ser distribuídos “passaportes”, físicos ou digitais, contendo os pratos participantes do Festival, que concederão ao consumidor o direito a brindes, desde que sejam consumidos ao menos 10 (dez) pratos distintos nos estabelecimentos credenciados, como forma de incentivo ao comércio local.

§ 2º. Os brindes referidos no § 1º serão de responsabilidade dos organizadores do Festival, podendo ser providenciados com recursos próprios, patrocínios ou doações, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Municipalidade poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor, associações comerciais, instituições de ensino e demais organizações interessadas, com o objetivo de oferecer capacitação, qualificação profissional e promoção do **Festival**.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3561218
9893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.08.28 16:44:24 -03'00'

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260004808

Assinado de forma digital por
FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.08.28 16:43:58 -03'00'

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil